

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 49 035

Considerando que, por força do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 46 301, de 27 de Abril de 1965, era de quinze anos o prazo de prescrição dos créditos de estabelecimentos hospitalares, relativamente aos serviços prestados;

Considerando que, pela alínea a) do artigo 317.º do Código Civil, foi fixado em dois anos o prazo de prescrição dos mesmos créditos;

Considerando que, neste curto espaço de tempo, não foi possível, por insuficiência orgânica dos respectivos serviços e em virtude de ascenderem a muitos milhares os débitos constituídos anteriormente a 1 de Junho de 1967, proceder à sua cobrança, quer por via extrajudicial, quer judicial;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos créditos dos estabelecimentos oficiais de assistência ou tratamento, relativamente aos serviços prestados e, bem assim, aos mesmos créditos de que sejam titulares pessoas colectivas de utilidade pública, constituídos anteriormente a 1 de Junho de 1967, só é aplicável o Código Civil, no que se refere à respectiva prescrição, a partir de 1 de Junho de 1969.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Marcello Cactano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almcida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — Fernando Alberto de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellata de Abreu.

Promulgado em 26 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 30 de Maio de 1969. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 49 036

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de

anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

| | |
|---|-------------|
| Despesas dos anos de 1965, 1966, 1967 e 1968 referentes a ajudas de custo, vencimentos, pré, subsídio eventual de custo de vida, impressos, gratificações, indemnização por acidente ocorrido com uma viatura militar, contraídas pelos conselhos administrativos das Bases Aéreas n.os 1, 5, 6 e 7, Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea, Comando da 1.ª Região Aérea, Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Intercepção | 228 811\$00 |
| Encargos do ano de 1968 respeitantes a telefones, publicidade e propaganda, conservação de móveis, pertencentes ao Secretariado Técnico e Secretaria-Geral da Presidência do Conselho | 104 031\$50 |
| | <hr/> |
| | 332 842\$50 |

Ministério da Justiça

| | |
|--|-------------|
| Encargos dos anos de 1965, 1966, 1967 e 1968 respeitantes a artigos de expediente, força motriz, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, ajudas de custo e transportes, serviços clínicos e de hospitalização, telefones, conservação de veículos com motor, alimentação, vestuário e calçado, conservação de imóveis e de móveis, pagamento de serviços e encargos não especificados, a liquidar pelos Institutos de Medicina Legal de Lisboa e de Coimbra, Colónias Penais do Bié e Agrícola de Sintra, Direcções-Gerais dos Serviços Prisionais e de Justiça, Cadeias Penitenciária de Coimbra, Civil do Porto, do Forte de Peniche e Central de Mulheres, Procuradoria-Geral da República, Prisão-Sanatório da Guarda, Prisão-Hospital de S. João de Deus, Instituto de Reeducação de S. Fiel e Subdirectoria de Lisboa da Polícia Judiciária | 557 498\$90 |
| Reembolso das despesas resultantes do envio da bagagem quando da deslocação do juiz da comarca de Santa Cruz (Madeira), e transportes de matérias enviadas pelos tribunais de 1.ª instância aos institutos de medicina legal, do ano de 1968, e a liquidar pela Direcção-Geral da Justiça | 8 870\$80 |
| Encargos do ano de 1968 referentes a vencimentos, subsídio eventual de custo de vida, despesas de deslocação, subsídio de viagem e de marcha, pertencentes à Cadeia Penitenciária de Coimbra, Ministério Público nas comarcas (delegação na comarca de Bragança) e Instituto de Navarro de Paiva | 5 343\$00 |
| | <hr/> |
| | 571 712\$70 |

Ministério do Exército

| | |
|--|-------------|
| Despesas dos anos de 1965, 1966, 1967 e 1968 respeitantes a vencimentos, subsídio eventual de custo de vida, subvenção de família, pensões de reserva e invalidez, contraídas por diversas unidades e estabelecimentos militares | 106 180\$00 |
|--|-------------|

Ministério das Obras Públicas

| | |
|---|------------|
| Ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e telefones da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais do ano de 1968 | 99 185\$70 |
|---|------------|

Ministério da Educação Nacional

| | |
|--|--|
| Encargos do ano de 1968 respeitantes a impressos, artigos de expediente, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e telefones a liquidar pelos Liceus de Cascais, Viseu, Maria Amália Vaz de Carvalho, reitoria, secretaria e tesouraria da Universidade de Coimbra, Faculdades de Medicina e Farmácia, Museus e Laboratórios | |
|--|--|